

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N º   8 2 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em   2 5 / 4 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 1843/72 (CEBN- N° 139/73)

INTERESSADO - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO - APOSTILA NOS CERTIFICADOS DE ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DO SÁLARIO-EDUCAÇÃO.

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1 - A Sra. Diretora da Divisão de Educação Fundamental do SESI - Departamento Regional de São Paulo – solicita do SEPE, sejam apostilados 254 certificados modelo "B" de isenção de recolhimento do salário-educação de empresas convenientes com o SESI, "a fim de que conste o valor real relativo ao custeio de bolsas de estudo, no exercício de 1972".

2- Os certificados em tela, numerados de 06/72 até 259/72, foram homologados por este CEE através do Parecer nº 1806/72, aprovado por Deliberação em 27 de novembro de 1972 e foram objeto dos processos: CEBN - 2701/72 até 2800/72 (100 processos) e CEBN - 2900/72 até 3053/72 (154 processos).

3 - As apostilas solicitadas se justificam para a declaração do valor real da isenção de cada uma das empresas, em virtude da modificação do salário mínimo, que alterou o custo das bolsas a partir de maio de 1972.

4 - Os certificados, das 254 empresas convenientes com o SESI foram expedidos com base no custo unitário da bolsa de estudo representado por 7% do salário-mínimo vigente nas 1ª. e 2ª. sub-regiões do Estado de São Paulo, ou seja Cr\$ 15,12 e Cr\$ 15,79, respectivamente, até o mês de abril de 1972. Na 1ª, região o processo indica 8.557 bolsas e na 2ª. região, 88.672 bolsas. (fls 272).

5 - A partir do mês de maio de 1972, o Decreto Federal nº 70.465, de 27 de abril de 1972 extinguiu as duas sub-regiões do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro e equiparou os salários nessas regiões. O valor da bolsa passou a ser então, em todo o Estado de Cr\$ 18,81.

6- O SEPE apresenta todos os cálculos para cada uma das empresas (fls. 3 - 260) e uma demonstração geral dos elementos que instruíram a revisão dos cálculos. (fls. 261 - 268).

7 - Para cada uma das empresas encontramos no processo os seguintes dados:

- a - número do certificado
- b - número de bolsas compromissado
- c - valor da bolsa de fevereiro a abril de 1972
- d - valor da bolsa de maio de 1972 a janeiro de 1973
- e - valor total da isenção.

seguintes dados: 8 - Para o total dos 254 certificados temos os

a - Elementos da isenção conferidos:

|                          |      |               |
|--------------------------|------|---------------|
| Número de bolsas         |      | 97.229        |
| Custo unitário da bolsa: |      |               |
| -1ª sub-região           | Cr\$ | 15,12         |
| -2ª sub-região           | Cr\$ | 15,79         |
| Valor mensal             | Cr\$ | 1.529,512,72  |
| Valor anual              | Cr\$ | 18.354,152,64 |

b - Elementos do reajuste:

|                                                  |      |               |
|--------------------------------------------------|------|---------------|
| Custo unitário da bolsa de fevereiro a abril/72: |      |               |
| -1ª sub-região                                   | Cr\$ | 15,12         |
| -2ª sub-região                                   | Cr\$ | 15,79         |
| Custo unitário da bolsa de maio/72 a janeiro/73  | Cr\$ | 18,81         |
| Valor do primeiro período                        | Cr\$ | 4.588.538,16  |
| Valor do segundo período                         | Cr\$ | 16.459.897,41 |
| Valor total                                      | Cr\$ | 21.048.435,57 |

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados Modelo "B" de números 05/72 até 259/72 emitidos pelo SEPE a favor de 254 empresas convenientes com o SESI, merecem a homologação deste CEE.

A informação SEPE Nº 146/72, xarografada, passa a fazer parte do processo CEE sobre a matéria.

Este o nosso Parecer s.m.j.

São Paulo, 5 de abril de 1973

a)Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueirá.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973

a)Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.